



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Heitor Boccato
83

LEI NUMERO 732

De 28 de março de 1968

Faculta aos feirantes, com domicílio fiscal neste município, a recolher mensalmente as taxas das feiras livres.

HEITOR BOCCATO, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os feirantes matriculados em qualquer das feiras livres do município poderão efetuar o pagamento das taxas municipais de licença e ocupação de sólo, referentes à sua atividade, mensalmente, desde que comprovem o recolhimento dos respectivos tributos estaduais na Coletoria Estadual de São Roque.

Parágrafo único - O recolhimento das taxas mencionadas neste artigo deverá ser feito adiantadamente, até o último dia do mês anterior ao que se referir, independentemente de aviso.

Artigo 2º - Os interessados na obtenção dos benefícios estabelecidos nesta lei, deverão requerer nesse sentido ao Diretor de Divisão de Assuntos Fazendários, instruindo o pedido com a prova do recolhimento dos tributos a que se refere o artigo 1º, a qual deverá ser renovada periodicamente, a critério da repartição lançadora.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 28 de março de 1968

Heitor Boccato
HEITOR BOCCATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28-3-1968

Carlos Potyguara de Oliveira
CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA
Dir. de Div. de Exp.